



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 405-33.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.315/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL – BAHIA	
CNPJ : 01.383.005/0001-03	Nº CONTROLE: P17000338490BA1138665
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 00:48:06	DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 09:31:48

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

1.2.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

1.2.1.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;

1.2.1.2. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado;

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 48, I, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015) conforme abaixo. Desta forma, solicita-se ao partido que se manifeste, com apresentação de documentação comprobatória do alegado.

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS		SGIP	
	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO
Tesoureiro	SALOMÃO DE LIMA MANCUR - 346.940.135-72	01/01/2016 - 31/12/2016	Salomão de Lima Mancur	03/03/2016 a 31/12/2016
Presidente	JOSE MARCELO DO NASCIMENTO NILO - 118.751.945-68	01/01/2016 - 31/12/2016	Jose Marcelo do Nascimento Nilo	03/03/2016 31/12/2016

3. RECEITAS

3.1. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame:



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 405-33.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.315/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL – BAHIA	
CNPJ : 01.383.005/0001-03	Nº CONTROLE: P17000338490BA1138665
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 00:48:06	DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 09:31:48

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
Direção Municipal/Comissão Provisória	P17000338490BA00010E	01/11/2016	OR	Financeiro	12,60	

¹ Valor total das doações recebidas

4. DESPESAS

4.1. Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	000171133065 BA000005E	29/09/2016	FP	Financeiro	10.000,00	

¹ Valor total das despesas registradas

4.2. No Extrato de Prestação de Contas Final às fls. 81, se verifica assinatura de profissional habilitado em contabilidade. Todavia, não há registro na prestação de contas despesas ou cessões relativas a serviços de contabilidade. Desta forma, solicita-se manifestação do partido.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

6. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, quando cabível, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

À consideração superior.

Em 05/06/2017

Patrícia Anne Hogarty Cavalcanti

Chefe da SECOE



**JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

PROCESSO Nº: 405-33.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.315/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL – BAHIA	
CNPJ : 01.383.005/0001-03	Nº CONTROLE: P17000338490BA1138665
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 00:48:06	DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 09:31:48

De acordo.

À SCI.

Em ___/___/2017.

Geomário Lima Silva Filho

Coordenador da COEPA

Considerando a ausência de Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, e o disposto na Resolução Adm. TRE/BA Nº 04/2014 c/c art. 84, §3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sugerimos encaminhamento preliminar ao Juiz Relator, para apreciação e deliberação..

À COAPRO.

Em ___/___/2017.

Catiuscia Dantas de Abreu

Secretária de Controle Interno e Auditoria